

# Ciências Humanas: Afeto, Poder e Interações

## 2



Natalia Colombo  
(Organizadora)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020

# Ciências Humanas: Afeto, Poder e Interações

## 2



Natalia Colombo  
(Organizadora)

  
Atena  
Editora  
Ano 2020

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremonesi

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande



Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília

Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecário** Maurício Amormino Júnior  
**Diagramação:** Maria Alice Pinheiro  
**Correção:** David Emanuel Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizadora:** Natalia Colombo

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 Ciências humanas [recurso eletrônico] : afeto, poder e interações 2 / Organizadora Natalia Colombo. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-454-2

DOI 10.22533/at.ed.542200810

1. Ciências humanas – Pesquisa – Brasil. I.Colombo, Natalia.

CDD 300

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

O segundo volume de “Afeto, Poder e Interações” transita entre as temáticas concernentes à educação, processos históricos, tecnologias, capitalismo e suas rupturas, informação, globalização, interdisciplinaridade, relações jurídicas, rituais e especificidades culturais.

Abrimos o volume com capítulos relacionados à educação: abordando a escola como instituição social de maior relevância na formação de personalidade e convívio, desenvolvimento humano e sobre como o uso de fontes históricas, o processo de inclusão e exclusão socio espacial e acesso e uso de tecnologias interferem no processo de ensino e aprendizagem.

Na sequência reflexões sobre a vivência na formação de educadores, experiências poético-estéticas sobrepostas à ciência como base do conhecimento e a valorização dos saberes dos povos originários; abrem um debate sobre imposições formais e os benefícios na flexibilização da visão de uma única estrutura possível na construção do conhecimento.

Tais rupturas nos apresentam readequações nas leituras sobre o modo de vida na sociedade capitalista como a conhecemos e a adaptação iminente e necessária desse modelo pré-estabelecido.

Na sequência, o sujeito é apresentado como o centro do debate da crise da informação, globalização e instantaneidade; relações entre homem e máquina, inteligência artificial e novos discursos e visões de responsabilidade civil e jurídica.

Encerramos apresentando quatro capítulos que tratam de abordagens sobre as especificidades culturais nas relações humanas e debates sobre os papéis dos rituais na sociedade.

Natalia Colombo

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
EDUCAÇÃO - UM DIREITO	
Adelcio Machado dos Santos	
Daniele Martins Leffe	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5422008101</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>8</b>
DISTINÇÕES, RELAÇÕES E IMPLICAÇÕES NA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO POR MEIO DA PESQUISA INTERDISCIPLINAR	
Jocélia Barbosa Nogueira	
Maria Rita Santos da Silva	
Elenize Cristina Oliveira da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5422008102</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>17</b>
DIÁLOGOS ENTRE HISTÓRIA E ARTE: DA SUBJETIVAÇÃO À SALA DE AULA	
Ana Julia e Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5422008103</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>25</b>
ENSINO CARTOGRÁFICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE PRESIDENTE PRUDENTE: DESAFIOS SOB A PERSPECTIVA DO PROFESSOR	
Paulo Roberto Alves de Araujo Junior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5422008104</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>39</b>
ARTE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA NO CURSO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO (UFT - TOCANTINÓPOLIS)	
Anna Flávia Martins Duarte	
Kênia Gonçalves Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5422008105</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>55</b>
O QUE MAIS CONTA NA ESCRITA, MÉTODO OU SENSIBILIDADE? RELAÇÕES DE PODER NA ESCRITA E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E AS POSSIBILIDADES NO ENSINO DE HISTÓRIA A PARTIR DA PRODUÇÃO DOS NÃO-HISTORIADORES	
Manoel Adir Kischener	
Everton Marcos Batistela	
Airton Carlos Batistela	
Mariza Rotta	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5422008106</b>	

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>69</b>
A IMPORTÂNCIA DO ESTÁGIO PARA A FORMAÇÃO DOCENTE: EXPERIÊNCIAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER	
<p>Joseli Vaz Fabricio  Guilherme Nunes de Freitas  Juliana Rodrigues da Silva  Karine Aparecida dos Santos Vaz  Renato Salla Braghin  Diogo Bertella Foschiera</p>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5422008107</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>79</b>
ARA WATASARA: CARTOFILIA DO RIO SOLIMÕES	
<p>Marilina Conceição Oliveira Bessa Serra Pinto</p>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5422008108</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>92</b>
VIVÊNCIAS NO ASSENTAMENTO DO CONTESTADO-PR	
<p>Eliandra Francielli Bini Jaskiw  Luiz Fernando de Carli Lautert</p>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5422008109</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>102</b>
O CAPITAL ENCURRALADO	
<p>Atanásio Mykonios</p>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.54220081010</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>117</b>
PRÊT-À-PORTER: UMA ESTÉTICA DA VIDA CONTEMPORÂNEA	
<p>Gabriel Liberato Duarte dos Reis  Ailton Siqueira de Sousa Fonseca</p>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.54220081011</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>128</b>
TRÊS INTENÇÕES, UM OLHAR: EXERCÍCIO DE COMPREENSÃO COLETIVA DE PROJETOS DE PESQUISA DE DOUTORADO	
<p>Larissa Silva Gonçalves  Lúcia Maria Barbosa Lira  Telma de Verçosa Roessing</p>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.54220081012</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>141</b>
DISCURSO JURÍDICO E PRÁTICAS SOCIAIS	
<p>Heliud Luis Maia Moura</p>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.54220081013</b>	

<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>155</b>
I.A.: CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS E ASPECTOS ÉTICOS ACERCA DO ARTIFICIAL E NOVAS FORMAS DE INTELIGÊNCIA	
Mateus Catalani Pirani	
Daniel Stipanich Nostre	
<b>DOI 10.22533/at.ed.54220081014</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>167</b>
RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES ECONÔMICOS	
Maiara Motta	
Gabriel Moura Aguiar	
<b>DOI 10.22533/at.ed.54220081015</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>181</b>
RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA E O TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	
Maiara Motta	
Kelly Cristina Canela	
<b>DOI 10.22533/at.ed.54220081016</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>195</b>
A CONSTRUÇÃO DO <i>ETHOS</i> EM <i>PASSAGEM PARA ARARAT</i> , DE MICHAEL ARLEN	
Dayse Oliveira Barbosa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.54220081017</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>202</b>
RITUAL MÍSTICO-RELIGIOSO E TERAPIAS DE CURA NA CAVERNA SANTA TEREZINHA NA SERRA DO RONCADOR, COCALINHO - MATO GROSSO	
Nataly Aparecida Carvalho Neves Linhares	
<b>DOI 10.22533/at.ed.54220081018</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>211</b>
“ENTRE A CRUZ E A ESPADA”: A IMPORTÂNCIA DOS RITOS FÚNEBRES COMO PRÁTICA DE FÉ AINDA QUE DIANTE DE COIBIÇÃO HEGEMÔNICA	
Viviane Faria Lopes	
Emerson de Stefani	
<b>DOI 10.22533/at.ed.54220081019</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>226</b>
TROCAS AFETIVAS EM CONTEXTO DE INTERAÇÃO MÃE-BEBÊ	
Clarice Bieler	
<b>DOI 10.22533/at.ed.54220081020</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>236</b>
DESAFIOS NO CUIDAR DOS IDOSOS: CONTRIBUTO DA METODOLOGIA DE CUIDADO HUMANIDADE NA REDUÇÃO DA ANSIEDADE DOS CUIDADORES	
Liliana Vanessa Lúcio Henriques	

Rosa Cândida Carvalho Pereira de Melo  
Mónica Paula Lopes de Oliveira Pereira  
Andreia Henriques  
Maria Amélia Nabais Martins  
Rafael Efraim Dias Geraldês Alves

**DOI 10.22533/at.ed.54220081021**

<b>SOBRE A ORGANIZADORA.....</b>	<b>248</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>249</b>



## RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES ECONÔMICOS

*Data de aceite: 01/10/2020*

*Data de submissão: 01/07/2020*

### **Maiara Motta**

Universidade Estadual Paulista “Júlio de  
Mesquita Filho” (UNESP)  
Franca/SP  
<http://lattes.cnpq.br/9528772029674305>

### **Gabriel Moura Aguiar**

Universidade Estadual Paulista “Júlio de  
Mesquita Filho” (UNESP)  
Franca/SP  
<http://lattes.cnpq.br/1192944223101700>

**RESUMO:** A responsabilidade penal da pessoa jurídica ainda se restringe às hipóteses de crimes ambientais e de crimes contra a ordem econômico-financeira. Assim, o presente trabalho visa analisar os efeitos da inserção da responsabilidade penal da pessoa jurídica na parte geral do anteprojeto do novo código penal com relação aos crimes de caráter econômico. Para isso, distinguem-se os delitos do direito penal clássico e do secundário, explicando o ramo do direito penal econômico. Após breve histórico da responsabilidade da pessoa jurídica e da diferenciação entre administrativização do direito penal e o direito administrativo sancionador, discute-se a opção do legislador no novo código e quais as vantagens esperadas. Para isso, o principal referencial teórico é Winfried Hassemer e serão utilizadas as metodologias jurídico-teórica e jurídica-sociológica para melhor compreensão do fenômeno jurídico e como este interage com a

sociedade. Alia-se, ainda, ao raciocínio dedutivo para elaboração de uma investigação do tipo jurídico-descritivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** responsabilidade penal da pessoa jurídica, crimes econômicos, anteprojeto do novo código penal.

### **CORPORATE CRIMINAL LIABILITY IN ECONOMIC CRIMES**

**ABSTRACT:** Corporate criminal liability is still only applicable to both environmental crimes law and to crimes against economic and financial order. Thereby, the present work aims to analyze the effects towards the insertion of corporate criminal liability in the general part of the new criminal code preliminary drafts regarding economic crimes. In order to do so, it's necessary to distinguish the called classic criminal law from the secondary, explaining the field of criminal economic law. After a brief history of corporate criminal liability and the distinction between administrative treatment to criminal law and a punitive administrative law, it's discussed the option made by the legislator of the new code and what advantages are expected. In order to do so, the theoretical frame of reference is Winfried Hassemer and there will be used both juridical-theoretical and juridical-sociological methodologies for a better comprehend the juridical phenomenon and how it interacts with society. Alongside, it will be used deductive reasoning to elaborate a juridical-descriptive investigation.

**KEYWORDS:** corporate criminal liability, economic crimes, new criminal code preliminary drafts.

## 1 | INTRODUÇÃO

Com a evolução da sociedade, as condutas humanas moldam uma nova realidade, culminando na ocorrência de diferentes crimes. As mudanças legislativas correspondem às expectativas de quais valores devem ser tutelados penalmente, e, assim, quais condutas serão tipificadas pelo legislador e com qual intensidade.

Ainda assim, no Brasil, o direito penal é costumeiramente relacionado a penas privativas de liberdade, com punição de agentes que cometem crimes de fácil percepção material. Com a globalização e a difusão de novas tecnologias, as formas de criminalidade também sofreram avanços, não se limitando mais ao plano nacional e, além disso, com atos ilícitos difíceis de serem detectados e que atingem a coletividade como um todo, sendo difícil detectar quais as efetivas vítimas.

Outra importante mudança consiste na utilização de pessoas jurídicas para que dirigentes, diretores e empregados da empresa realizem o ato ilícito. Nisso, surge um novo problema aos operadores do direito: quem seria o efetivo autor do delito, se a pessoa jurídica poderia ser responsabilizada pelos atos cometidos em seu favor por pessoas físicas e se o processamento daquela seria dependente do indiciamento destas.

A responsabilidade penal da pessoa jurídica é controversa, sendo que na legislação pátria se aplica apenas aos crimes ambientais e crimes contra a ordem econômico-financeira. Nos demais casos, a responsabilidade se limita às esferas cível e administrativa. Assim, faz-se necessária a discussão presente neste trabalho diante da mudança proposta pelo legislador no anteprojeto de código penal, inserindo a responsabilidade penal das pessoas jurídicas para os crimes econômicos.

Para melhor compreensão do tema, e sem a pretensão de esgotá-lo, aproveita-se para explicar a evolução do direito penal por meio dos crimes de justiça e do direito penal secundário até o chamado direito penal econômico.

Para isso, o trabalho utilizará alguns conceitos importantes trazidos por Hassemer, quais sejam, da utilização do direito penal como o primeiro, senão único meio escolhido para resolver os problemas sociais bem como a importante ponderação entre administrativização do direito penal e o direito administrativo sancionador.

A metodologia a ser utilizada é a das vertentes jurídico-teórica e jurídica-sociológica. A primeira se justifica por conter elementos conceituais, ideológicos e doutrinários, enquanto que a segunda compreende o fenômeno jurídico de modo mais amplo, inserindo-o no contexto social, do qual depende e recebe influência.

Além disso, será utilizado o raciocínio dedutivo, o qual parte de premissas existentes como as leis e as doutrinas para análise do caso concreto. A investigação será, ainda, do tipo jurídico-descritivo (ou jurídico-compreensivo), o qual decompõe os aspectos de um problema jurídico a fim de melhor interpretá-los.

## 2 I RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, faz-se necessária a discussão sobre crimes de justiça e direito penal secundário. O direito penal clássico, produto do iluminismo, decorre da separação entre o direito e a moral, delimitando princípios aos direitos material e processual para a intervenção estatal no poder de punir. Prioriza os bens individuais, com lesão a bens subjetivos cujos resultados são de fácil identificação.

O Direito Penal Moderno, por sua vez, concebido a partir da percepção do Estado, em meados dos anos setenta, de que determinados comportamentos, antes descriminalizados, estavam afetando bens jurídicos coletivos (saúde, economia e meio ambiente), tem como características principais a responsabilidade penal objetiva, a proteção de bens jurídicos supra-individuais, a antecipação da tutela penal a esferas anteriores ao dano, criando inúmeros tipos de perigo abstrato e normas penais em branco e a responsabilização penal, desmedida, das pessoas jurídicas (RESENDE, 2001, p. 28).

A globalização e o avanço tecnológico ocasionaram a sensação da chamada sociedade de risco, na qual é possível lesionar bens coletivos, de titulares indeterminados, com resultados difíceis de serem verificados.

Essa dita “criminalidade moderna” tem uma dinâmica estrutural e uma capacidade de produção de efeitos incomensuráveis, que o Direito Penal clássico não consegue atingir, diante da dificuldade de definir bens jurídicos, de individualizar culpabilidade e pena, de apurar a responsabilidade individual ou mesmo de admitir a presunção de inocência e o *in dubio pro reo* (BITENCOURT, 2007, p. 15).

Isso forçou o pensamento de novos critérios de imputação, além do uso de tipos penais de perigo abstrato e das normas penais em branco com maior frequência. Tais características são atribuídas ao que se conhece por expansão do direito penal, inflando o campo de ação do direito penal “com a implementação de tipos penais de conteúdo econômico, social, tributário, financeiro e de proteção do meio ambiente” (ALMEIDA, 2012a).

A expansão do Direito Penal nos termos acima considerados tem apresentado, dentre outros, os seguintes obstáculos ao pleno exercício das garantias constitucionais de que é detentor qualquer indivíduo envolvido numa investigação criminal ou na persecução penal: a) mitigação do princípio da legalidade, devido a criação de tipos penais abertos em demasia (por exemplo: o crime de gestão fraudulenta); b) o uso excessivo das chamadas normas penais em branco, com especial gravidade quando o legislador penal confere a administração pública a possibilidade de complementar o núcleo do tipo penal, por meio da edição de normas e regulamentos infra-legais ou administrativos; d) criação de crimes de perigo abstrato, sem que seja levada em consideração a relevância penal do fato em concreto, ou a efetiva lesividade ou danosidade do fato praticado, editando o legislador penal verdadeiros crimes de mera presunção de lesão ao bem jurídico

que se busca tutelar; e) desconsideração, em situações de fato, no curso da persecução penal, do princípio da culpabilidade, notadamente quando as supostas ações delituosas são praticadas no âmbito e no interesse de pessoas jurídicas (ALMEIDA, 2012a).

Conforme Hassemer, outra importante característica é a substituição do direito penal de *ultima ratio* como *sola ratio*, pois “[...] a resposta penal surge para as pessoas responsáveis por estas áreas cada vez mais frequentemente como a primeira, senão a única saída para controlar os problemas” (HASSEMER, 1993, p. 48). Desse modo, a prioridade deixa de ser a punição, observada no direito penal clássica, em prol da prevenção.

Em uma classificação diferente, defendida por Silva Sánchez, haveriam duas velocidades no direito penal. Concorda que atualmente há a expansão e a flexibilização enquanto o direito penal se moderniza. Porém, defende que nunca houve o direito penal clássico por serem as regras garantistas em tal situação “[...] apenas um contrapeso ao autoritarismo e ao extraordinário rigor das sanções impostas, de modo que não eram verdadeiramente voltados à exclusiva proteção de bens altamente pessoais” (MACHADO; GIACOMO, 2009, p. 43).

Assim, Direito Penal de primeira velocidade é aquele setor do ordenamento em que se impõem penas privativas de liberdade e no qual devem manter-se de modo estrito os princípios político-criminais, as regras de imputação e os princípios processuais clássicos. A segunda velocidade destina-se àquelas infrações cominadas com penas pecuniárias e restritivas de direito, tratando-se, portanto, de figuras delitivas de cunho novo, onde então caberia flexibilizar de modo promocional esses princípios e regras clássicos (MACHADO; GIACOMO, 2009, p. 43).

Atualmente, já são quatro as velocidades defendidas por Silva Sánchez: a terceira velocidade seria o direito penal máximo, assemelhando-se ao direito penal do inimigo de Günther Jakobs, com amplas sanções (em especial penas privativas de liberdade), flexibilizando regras de imputação e garantias de direitos material e processual penais. Já a quarta velocidade, neopunitivista (termo cunhado pelo professor argentino Daniel R. Pastor), versaria sobre violações a tratados contra direitos humanos e cometimento de crimes contra a humanidade, geralmente por parte de chefes de Estado. Nessa quarta velocidade, ressalta-se a competência do Tribunal Penal Internacional (GERLACK NETO, 2014).

Nesse contexto de expansionismo do direito penal, destaca-se o ramo do direito penal econômico, protegendo a integridade da ordem econômica

(...) contra os abusos e excessos do mercado, violadores da livre iniciativa e da livre concorrência, incorporando também em seu rol de proteção outros valores do sistema econômico que lhe são correlatos, tais como a tutela do meio ambiente, contra atividades econômicas predatórias que possam de algum modo colocar em risco a sustentabilidade de seu uso e a existência digna da humanidade, valores estes todos elevados à categoria de direito

fundamental de todos os indivíduos e, portanto, com características de interesse coletivo e difuso, assegurados pela Constituição Federal (artigos 170, 192 e 225).

[...]

É de se destacar, outrossim, como extensão também do objeto e finalidade do Direito Penal Econômico, a tutela das finanças públicas, da higidez dos mecanismos de arrecadação do Estado, que por certo, colocados em risco, terão grave reflexo nessa mesma ordem econômica que se busca tutelar mediante a intervenção do Direito Penal (artigo 163, da Constituição Federal) (ALMEIDA, 2012b).

Diferente da criminalidade que ocorre com as camadas sociais mais baixas, nessa criminalidade coletiva ressalta-se a utilização de pessoas jurídicas para realização de atos encomendados pelos dirigentes e sócios. Geralmente são crimes sem violência, visando ganhos financeiros, que envolvem transações complexas para dificultar investigações.

Sutherland foi um dos primeiros estudiosos a respeito de tais infrações, em 1939, ao falar sobre os crimes de colarinho branco (*white collar crime*) cometidos por profissionais de alto escalão – advindo, então, a associação a crime dos poderosos – e, como consequência, rodeados de impunidade apesar da danosidade social envolvida. Depreende-se de seus estudos que

os crimes das classes baixas são perseguidos pelos policiais, promotores, juízes, punidos com prisões. Já os crimes praticados por membros de classes superiores não resultam em ações oficiais, ou se restringem a reparações de danos em juízos civis, ou ainda, são sancionados na esfera administrativa com advertências, perda de licenças e em alguns casos com multas. Portanto, os criminosos do *white collar* são tratados de forma distinta dos criminosos comuns, e conseqüentemente não são considerados criminosos por eles próprios, pela sociedade em geral e pelos criminólogos. A diferença na implementação da lei penal se deve principalmente à posição social dos dois tipos de criminosos (VERAS, 2006, p. 39).

Os crimes de colarinho branco estariam englobados no direito penal econômico que, consoante Boullanger, “reúne as violações à ordem pública econômica e a delinquência cometida no âmbito da empresa” (SANTOS apud BOULLANGER, 2011). Pela definição de Fragozo, no crime econômico a “objetividade jurídica reside na ordem econômica, ou seja, em bem-interesse supra-individual, que se expressa no funcionamento regular do processo econômico de produção, circulação e consumo de riqueza” (SANTOS, 2011).

Assim, essa nova categoria de delitos não mais se adequa à estrutura clássica do direito penal, necessitando de alterações nos instrumentos e nas imputações. Importante tendência é a responsabilidade penal da pessoa jurídica, a qual se explica a seguir.

Dentre os princípios do direito penal clássico, encontra-se a culpabilidade. O crime, praticado por um indivíduo, deveria somente a ele ser imputado sem extrapolar à sua pessoa

e a culpabilidade possuía três papéis: o primeiro, como requisito de aplicação da pena; o segundo, como limite desta pena e o terceiro como “conceito contrário à responsabilidade objetiva” (BITENCOURT, 2012b, p. 62).

Como primeiro requisito, elencam-se subcategorias, a exemplo de capacidade de culpabilidade, consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Já os parâmetros de determinação e de limite da pena “[...] devem ser proporcionais à gravidade do fato realizado, aliado, é claro, a determinados critérios de política criminal, relacionados com a finalidade da pena” (BITENCOURT, 2012b, p. 62). No último caso, não se previa a responsabilidade penal objetiva, vigendo à época o entendimento de que ninguém responderia “[...] por um resultado absolutamente imprevisível se não houver obrado, pelo menos, com dolo ou culpa” (BITENCOURT, 2012b, p. 62).

Por isso, compreende-se a resistência à tendência atual da responsabilidade do ente coletivo. Pela herança do direito romano, a qual pregava a máxima *societas delinquere non potest*, às pessoas jurídicas cabiam apenas punições civis e administrativas.

No mesmo sentido, a teoria do final do séc. XVIII de Feuerbach e Savigny defendia que “a pessoa jurídica é pura ficção jurídica e como tal não pode ser objeto de autêntica responsabilidade penal, que somente pode recair sobre os reais responsáveis do delito, que são os homens que estão por trás das pessoas jurídicas” (SMANIO, 2001, p. 163). Igualmente, grandes autores da Alemanha, como Jescheck e Roxin, além do italiano Pagliaro, defendiam que a sanção penal era cabível apenas aos agentes humanos. Apesar de tal posição, Roxin já previa a importância da responsabilidade da pessoa jurídica ao afirmar que

Porém, as sanções a pessoas jurídicas desempenharão um grande papel no futuro. Afinal, as formas mais socialmente lesivas da criminalidade econômica e ambiental têm sua origem nas grandes e poderosas empresas; também a venda dos mais diversos produtos lesivos à saúde será um problema cada vez maior para o direito penal. Quando, nestes casos, se realiza um tipo penal, é frequentemente difícil, senão mesmo impossível, descobrir os responsáveis na empresa, pois a responsabilidade distribui-se por várias pessoas, e a culpabilidade de uma delas dificilmente pode ser provada (ROXIN, 2006, p. 27).

Embora menos difundida, há uma teoria intermediária entre a responsabilidade civil e a responsabilidade criminal, por meio da adoção de medidas preventivas especiais. Conforme Hassemer, trata-se de meio termo entre o Direito Penal e o Direito Administrativo, para “[...] que não aplique às pessoas sanções de Direito Penal, especialmente a pena privativa de liberdade, mas que seja eficaz e possa ter, ao mesmo tempo, garantias menores que as do Direito Penal tradicional, para combater a criminalidade coletiva” (SMANIO apud HASSEMER, 2001, p. 165).

Até o início do século XVIII, vigia a ideia de que “as empresas não possuíam corpos para serem punidos, nem almas a serem condenadas, e, por isso, eram incapazes de



serem consideradas ‘culpadas’” (THE ECONOMIST, 2014, tradução livre).

Esse entendimento foi sendo alterado conforme o tempo. Tão importante que em julho de 1979, na cidade Nova York, a Organização das Nações Unidas realizou o VI Congresso para Prevenção do Delito e Tratamento de Delinquentes, no qual recomendou a responsabilidade penal da pessoa jurídica, sem prejuízo das sanções individuais dos diretores.

Desse modo, um novo sistema dogmático foi elaborado, considerando os conflitos supra-individuais e a realidade social. Apesar de vigor por um curto período na Idade Média e na Idade Moderna, a responsabilidade penal da pessoa jurídica caiu em desuso, retornando com a teoria da realidade de Gierke em oposição à teoria da ficção. De acordo com essa teoria,

a pessoa jurídica é um autêntico organismo, realmente existente, ainda que de natureza distinta do organismo humano. A vontade da pessoa jurídica é distinta da vontade de seus membros, que pode não coincidir com a vontade da pessoa jurídica. Assim, a pessoa jurídica deve responder criminalmente pelos seus atos, uma vez que é o verdadeiro sujeito do delito (SMANIO, 2004).

A pessoa jurídica passa a ser vista como um sujeito penalmente responsável, posto que os crimes realizados em seu benefício são uma ação própria, diferente dos atos realizados pelos diretores, administradores e sócios. Por isso mesmo a responsabilização de um não obsta a do outro, o que já ocorre em outros ramos do Direito, mas ainda está se solidificando no âmbito criminal.

A diferença consiste no afastamento de conceitos clássicos da imputação, como dolo/culpa e tipicidade. Em divisão baseada por Baigún, são três elementos essenciais: a) decisão institucional (produto normativo com responsabilidades definidas pela lei e por estatutos), b) organização (sistema de controle interno, englobando as pessoas físicas envolvidas na empresa), c) interesse econômico (elemento essencial à maioria das empresas, que visam lucro nas atividades econômicas, abrangendo a interação dos elementos anteriores na produção da empresa) (SMANIO, 2004).

Quanto às sanções, defende Roxin que estas

se acoplem a uma falha da organização (independentemente de quem, individualmente, seja o culpado), podem ter intensos efeitos preventivos. Elas devem abranger desde consideráveis pagamentos em dinheiro até o fechamento da empresa. [...] sanções a pessoas jurídicas, paralelas à punição dos autores individuais, desempenharão um grande papel no futuro, no combate à criminalidade de empresas (ROXIN, 2006, p. 28).

No Brasil, a responsabilidade penal da pessoa jurídica é cabível apenas nas hipóteses de crimes ambientais (artigo 225, §3º, CF) e de crimes contra a ordem econômico-financeira (artigo 173, §5º, CF). Nas legislações já positivadas nacionalmente, as sanções previstas são pecuniárias, restritivas de direito, prestação de serviço à comunidade e, como

consequência mais grave, dissolução compulsória.

Ampla doutrina ainda critica a falta de capacidade da ação e culpabilidade, somado com o princípio da personalidade das penas, para a defesa de que apenas as pessoas físicas seriam destinatárias das normas penais.

Apesar da previsão expressa de responsabilização civil e administrativa das empresas na Lei Anticorrupção de 2013, estuda-se a opção, o cabimento e a ampliação da responsabilidade penal da pessoa jurídica, ainda mais com a previsão a ser inserida na parte geral do anteprojeto do novo código penal.

Desse modo, faz-se oportuna a diferenciação entre as consequências da opção legislativa de qual ramo do direito tutelar a responsabilização da pessoa jurídica.

Discutem-se as diferenças sobre a escolha do legislador entre a administrativização do direito penal e o uso do direito administrativo sancionador, caso da Lei Anticorrupção. Nas lições de Hungria,

a punição de certos ilícitos na esfera do Direito Administrativo, ao invés de o ser na órbita do direito penal comum, não obedece senão a razões de conveniência política: para o direito penal comum é transportado apenas o ilícito administrativo de maior gravidade objetiva ou que afeta mais diretamente o interesse público, passando, assim, a ilícito penal. O ilícito administrativo de menor entidade não reclama a severidade da pena criminal, nem o vexatório *strepitus iudicii* (HUNGRIA, 19--., p. 27).

A expressão latina *strepitus iudicii* significa o escândalo do processo. Também chamado de *strepitus iudicii* ou *strepitus fori*, diz respeito à repercussão diante do caráter público da ação, o que pode causar mais prejuízos a vítima expondo sua intimidade do que a própria persecução penal do autor.

Apesar de os atos ilícitos serem os mesmos para Hungria, variando apenas a gravidade do ato, muitos autores optam por discernir ainda mais as duas vertentes. A partir das diferenças funcionais, possuem como critérios de distinção

(a) as sanções aplicáveis em cada um deles, bem como seu potencial simbólico; (b) especialização de seus agentes; (c) os critérios de imputação de responsabilidade em cada um destes ramos; (d) os procedimentos próprios de cada esfera (incluindo-se, aqui, seus respectivos instrumentos de produção de prova); (e) as garantias disponíveis aos acusados em cada um destes procedimentos (LUZ, 2011, p. 10).

O procedimento do processo e a investigação são outros pontos importantes que os distinguem. No âmbito do direito administrativo, além da base comum de garantia do contraditório e da ampla defesa, vigem princípios específicos, por exemplo, “a legalidade, a finalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, o contraditório, a segurança jurídica, o interesse público e a eficiência” (LUZ, 2011, p. 16).

Alguns desses princípios findam por permitir maior flexibilização do processo,

diferente do processo penal – embora Silva Sánchez defenda que

a exigência de garantias mais rígidas no Direito Penal estaria ligada à gravidade da pena de prisão. Ou seja, a rigidez das garantias formais desse modelo não corresponderia a uma inspiração ontológica do sistema, mas sim a um contrapeso historicamente consolidado frente ao sensível rigor das penas privativas de liberdade (LUZ, 2011, p. 16).

Quanto à instrução probatória, as possibilidades de investigação devem ser ressaltadas ao se analisar os limites de

instrumentos de produção de prova. Alguns instrumentos importantes (como escutas telefônicas e ambientais) são atualmente restritos ao Direito Penal e, dependendo da constelação de casos que se tenha em mãos e o *modus operandi* mais frequente das condutas implicadas, tais instrumentos podem ser fundamentais à Administração na elucidação dos casos. O Direito Administrativo, por sua vez, também teria suas *armas* para investigar casos – por exemplo, o acordo de leniência no âmbito do Cade, bem como a possibilidade de sancionar aqueles que não contribuem com a investigação (LUZ, 2011, p. 18).

Logo, o legislador deve se atentar às particularidades de cada área e sopesar qual a melhor opção – o direito administrativo sancionador que permite maior flexibilidade processual, apesar da restrição probatória, ou a escolha pelo direito penal administrador com maiores rigidez e garantias processuais em troca de farto meio probatório, além da força de aplicação, mesmo que simbólica, de sanções criminais. O PLS 236/2012, o anteprojeto do novo código penal, que aguarda designação, optou pela administrativização do direito penal, pois,

se considerarmos que a pessoa jurídica não está sujeita à privação de liberdade, não parece haver qualquer distinção em termos de possibilidade de pena aplicável entre as sanções disponíveis na esfera penal e administrativa. A distinção entre essas duas áreas, em termos de sanção, estaria no que muitos autores indicam como efeito simbólico superior da sanção penal (LUZ, 2011, p. 17).

Na parte geral do anteprojeto, no artigo 41, está prevista a responsabilidade penal da pessoa jurídica, sem prejuízo de pessoas físicas autoras ou coautoras,

pelos atos praticados contra a administração pública, a ordem econômica, o sistema financeiro e o meio ambiente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Desse modo, aplicam-se as lições de Cepeda, a qual defende que “sempre que possível, deve-se imputar o ato delitivo aos indivíduos que, amparadas pela pessoa jurídica, cometem tais ilícitos” (2012, p. 106, tradução livre).

Os artigos 42 a 44 do anteprojeto do novo código penal preveem as penas

específicas, posto a necessidade de adaptação da prevalência das penas restritivas de liberdade no Código Penal. O rol do artigo 42 dispõe como substituição à pena de prisão pelas seguintes, de modo cumulado ou alternado: multa, penas restritivas de direitos, prestação de serviços à comunidade e perda de bens e valores, podendo culminar na liquidação forçada.

Já o artigo 43 dispõe sobre as penas restritivas de direito, cujo rol inclui suspensão parcial ou total das atividades da empresa; interdição temporária; proibição de licitar e de contratar com a Administração Pública; proibição de subsídios públicos pelo período de um a cinco anos; e, pelo mesmo prazo, proibição de parcelar tributos. A prestação de serviços à comunidade, prevista no artigo 44, consiste em:

I – custeio de programas sociais e de projetos ambientais;

II – execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III – manutenção de espaços públicos; ou

IV – contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas, bem como a relacionadas à defesa da ordem socioeconômica.

A punição da pessoa jurídica, sem prejuízo das pessoas físicas, já se encontra em consonância com a prescrição legal e a jurisprudência, a exemplo do respaldo em decisões do Supremo Tribunal Federal. Embora antes, no julgamento de crimes contra o meio ambiente, os Ministros exigissem a imputação do ente coletivo com ao menos uma pessoa física, o entendimento foi alterado entre 2013 e 2014.

Em 2013, o STF permitiu o processamento penal contra uma pessoa jurídica sem que houvesse uma ação penal tramitando contra uma pessoa física (BRASIL, 2013). Já no RE 548.181, publicado em 30 de outubro de 2014, inovou com a exclusão do polo passivo de pessoas físicas por ausência de comprovação de conduta delitiva, apesar do poder de gerência na empresa. Desse modo, somente serão denunciadas as pessoas físicas com provas suficientes de autoria e materialidade delitiva, sem que se impeça o devido processamento da pessoa jurídica (AZEVEDO, 2015).

Pondera-se a decisão considerada acertada dos nobres Ministros no cumprimento da lei penal, pois somente devem responder penalmente os indivíduos com dúvida provável, com justa causa e suporte de farta dilação probatória. Ao possibilitar sanar a sensação de impunidade que paira sobre a sociedade brasileira, a responsabilidade penal da pessoa jurídica parece cada vez mais medida acertada do legislador.

Afinal, em linhas gerais, as duas principais finalidades da pena são punição (repressão) e prevenção (para que não se delinqua novamente). No primeiro caso, na qual se insere a teoria absoluta, a sanção era associada à retribuição e à reparação do mal

reparado, ainda associando a criminalidade com preceitos ético-religiosos.

Já no segundo caso, inserido na teoria relativa da pena, o foco consiste na prevenção para evitar a prática de novos delitos. Divide-se em prevenção geral e prevenção especial, as quais se subdividem em positiva e negativa.

A prevenção geral consiste na ameaça de punição no plano abstrato (normativo) para que não se realizem os fatos típicos e se sofram as consequentes sanções, desestimulando, assim, a atividade criminosa. Na modalidade negativa,

[...] ou intimidatória, que assume a função de dissuadir os possíveis delinquentes da prática de delitos futuros através da ameaça da pena, ou predicando com o exemplo de castigo eficaz; e, de outro lado, a *prevenção geral positiva* que assume a função de reforçar a fidelidade dos cidadãos à ordem social a que pertencem (BITENCOURT, 2012b, p. 140).

A prevenção especial consiste no cumprimento de tal ameaça e a interação da pena não mais com a sociedade como um todo, mas com um indivíduo em especial.

A teoria da prevenção especial geral dirige-se exclusivamente ao delinquente em particular, objetivando que este não volte a delinquir. De acordo com a classificação sugerida por Ferrajoli, as teorias da prevenção especial podem ser formalmente divididas em teorias da prevenção especial positiva, dirigidas à reeducação do delinquente, e teorias da prevenção especial negativa, voltadas à eliminação ou neutralização do delinquente perigoso. Vale ressaltar que essas vertentes da prevenção especial não foram apresentadas de forma contraposta, nem se excluem entre si, podendo concorrer mutuamente para o alcance do fim preventivo, de acordo com a personalidade corrigível ou incorrigível daquele que delinque (BITENCOURT, 2012b, p. 140).

Nos delitos de cunho econômico, especialmente pela prática envolvendo pessoas jurídicas, o direito penal deve se posicionar de modo diverso ao entendimento que por tanto tempo perdurou.

Afinal, não há como se impor penas privativas de liberdade, muito menos provocar a sensação de culpa por parte do apenado. Todavia, as esferas de punição e prevenção são possíveis com as estudadas penas pecuniárias, restritivas de direito e prestação de serviços à comunidade, bem como o caráter preventivo desestimulando o abuso da personalidade jurídica para a prática de ilícitos.

Ponderando-se acerca da retribuição da pena, uma sanção restritiva de liberdade não possui o condão de compensar à vítima o ato ilícito que foi cometido. Entretanto, as penas previstas para as pessoas jurídicas, apesar de igualmente pós-violatórias, podem ser revertidas em prol das vítimas, buscando-se tanto quanto possível a situação anterior ao crime.

Afinal, de modo geral, os crimes econômicos envolvem bens fungíveis – dinheiro. Com as sanções de serviços à comunidade espera-se não apenas o retorno à situação pré-crime, dentro dos limites aceitáveis, como também a melhoria das condições das vítimas

diretas e indiretas da prática delincente.

### 3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem grandes novidades quanto às penas, a inserção legislativa da responsabilidade penal da pessoa jurídica gera grandes discussões. Afinal, sua implementação depende da superação de teorias e modos de imputação que por tantos séculos vigeram.

Importante alteração reside também na sociedade brasileira, a qual associa exclusivamente o direito penal a penas privativas de liberdade. Considerando os objetivos esperados com as sanções criminais, a responsabilidade penal da pessoa jurídica se mostra muito mais interessante do que penas privativas de liberdade às pessoas físicas envolvidas no delito.

Afinal, em se tratando em crimes financeiros, faz-se de suma importância a devolução de ganhos ilegais, além da prestação de serviços à comunidade, o que implica em melhorias para a população que em um primeiro momento foi vítima dos crimes empresarias. A imposição de multa e as penas restritivas de direito igualmente suprem o caráter sancionatório aliado ao desestímulo da prática de novos crimes, para que a empresa opte pelas vias legais para não ter suas atividades nem sua imagem prejudicadas.

Cabe ainda a indagação acerca da opção pela administrativização do direito penal ao invés do direito administrativo sancionador. Como pelo ponto de vista sancionatório não há diferenças, espera-se que o fato de a característica de *ultima ratio* ser desconsiderada possa ser refletida nas garantias processuais próprias em prol dos acusados, assim como a maior gama de meios probatórios.

Não sendo possível esgotar o tema escolhido, o presente trabalho visa fomentar a discussão sobre uma das mudanças no direito penal para superar o preconceito concernente à responsabilidade penal da pessoa jurídica. Embora o direito penal não seja o procedimento mais célere e apesar do estigma que o envolve, espera-se pelo avanço do anteprojeto para que, ao entrar em vigor, as expectativas reflitam em resultados positivos.

Desse modo, busca-se por um lado afastar a sensação de impunidade que paira sobre a sociedade (a qual anseia por penas de prisão, por mais que não resolvam problema algum concernente ao dano causado, e para que perceba o efetivo combate à criminalidade corporativa), aplicação de pena ao ente beneficiado pelo crime, mesmo que conte com pessoas físicas para realizar os ilícitos, além de medidas sancionatórias que não só reparem efetivamente os danos causados como beneficie a população por meio da prestação de serviços à comunidade.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Arnaldo Quirino de. **Síntese de direito penal econômico: a criminalidade econômica e a expansão do direito penal.** Publicado em: 11 fev. 2012. Disponível em: <<http://arnaldoquirino.com/tag/direito-penal-secundario/>>. Acesso em: 06 set. 2017.

ALMEIDA, Arnaldo Quirino de. **Síntese de direito penal econômico: conceito, objeto e características da criminalidade econômica.** Publicado em: 09 jan. 2012. Disponível em: <<https://arnaldoquirino.com/2012/01/09/sintese-de-direito-penal-economico-conceito-objeto-e-caracteristicas-do-direito-penal-economico/>>. Acesso em: 06 set. 2017.

AZEVEDO, Carlos Henrique. **STF reconhece a responsabilidade penal isolada da pessoa jurídica em crimes ambientais.** Publicado em: 24 fev. 2015. Disponível em: <<http://www.azevedosette.com.br/sustentabilidade-ambiental/artigos/exibir/5662>>. Acesso em: 06 set. 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Erro de tipo e erro de proibição: uma análise comparativa.** 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal, volume 2: parte especial – dos crimes contra a pessoa.** 12. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral.** 17ª edição revista, ampliada e atualizada de acordo com a Lei nº 12.550, de 2011. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei do senado nº236, de 2012: anteprojeto de código penal.** Brasília: Senado Federal, 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Primeira Turma admite abertura de ação penal contra Petrobras.** Publicado em: 06 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=244969>>. Acesso em: 06 set. 2017.

CEPEDA, Ana Isabel Pérez. Criminalidad de empresa: problemas de autoría y participación. In: **Revista Penal**, nº 9. Espanha: 2012. Disponível em: <<http://www.uhu.es/revistapenal/index.php/penal/article/view/131/126>>. Acesso em 30 jan. 2017.

GERLACK NETO, Martinho Otto. O Direito Penal das Velocidades. **Revista Científica Eletrônica do Curso de Direito FAEF.** 6 ed., jul. 2014. Disponível em: <[http://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/9QA16cjm4CBnEH\\_2014-12-15-19-0-56.pdf](http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/9QA16cjm4CBnEH_2014-12-15-19-0-56.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 2ª ed. rev., ampl., e atual. pela BBR 14.724 e atual. Pela ABNT 30/12/05. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HASSEMER, Winfried. **Três temas de direito penal.** Porto Alegre: Publicações Fundação Escola Superior do Ministério Público, 1993.

HUNGRIA, Nélson. **Ilícito administrativo e ilícito penal.** [s.l.],[19--]. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/8302/7076>>. Acesso em: 26 nov. 2014.

LUZ, Yuri Corrê da. O combate à corrupção entre direito penal e direito administrativo sancionador. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 89, mar-abr, 2011, p.429-470. Doutrinas Essenciais de Direito Penal Econômico e da Empresa, vol. 4, julho, 2011.

MACHADO, Fábio Guedes de Paula; GIACOMO, Roberta Catarina. Novas teses dogmáticas jurídico-penais para a proteção do bem jurídico ecológico na sociedade do risco. **Revista Liberdades**, nº 2, setembro-dezembro de 2009. Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

PEREIRA, Vania Samira Doro. A responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes contra a ordem econômico-financeira. In: **Revista Liberdades**, Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, nº 09, pp. 80-102, janeiro - abril de 2012.

RESENDE, Henrique Barbosa. **A medida da intervenção penal no estado democrático de direito**. 70fl. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2001.

RODRÍGUEZ, V. G. O. **Fundamentos de direito penal brasileiro - lei penal e teoria geral do crime**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ROXIN, Claus. **Estudos de direito penal**. Tradução de Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SANTOS, Juliana Pinheiro Damasceno e. Questão conceitual: Crimes de colarinho-branco ou crimes econômicos?. In: **Âmbito Jurídico**, v. Nº 85, 2011. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9179](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9179)>. Acesso em: 30 jan. 2017.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. A responsabilidade penal da pessoa jurídica. In: **Caderno jurídico – novas formas de criminalidade**. Ano I, nº3, outubro de 2001. Imprensa Oficial SP.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. A responsabilidade penal da pessoa jurídica. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 443, 23 set. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5713>>. Acesso em 10/08/2015.

THE ECONOMIST. **The criminalisation of American business**. Publicado em: 28 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.economist.com/news/leaders/21614138-companies-must-be-punished-when-they-do-wrong-legal-system-has-become-extortion>>. Acesso em 30 jan. 2017.

VERAS, Ryanna Pala. **Os crimes do colarinho branco na perspectiva da sociologia criminal**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adequação 13, 41, 102, 104, 105, 108, 109, 111

Alienação 10, 11, 110, 123

Anteprojeto do Novo Código Penal 167, 174, 175

### B

Bem Viver 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101

Bioética 181, 182, 191, 193, 194

### C

Cartografia 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38

Ciência 4, 19, 24, 26, 27, 59, 60, 61, 72, 79, 97, 102, 103, 104, 110, 113, 133, 140, 155, 182, 213, 214, 217, 223, 225

Consumo 100, 103, 111, 117, 118, 119, 120, 123, 125, 126, 171, 191, 248

Contemporaneidade 42, 117, 118, 126, 204

Crimes Econômicos 167, 168, 177, 180

Crise 6, 102, 103, 104, 105, 111, 114, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 135

Cultura 1, 2, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 24, 39, 41, 43, 45, 49, 52, 53, 54, 57, 79, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 134, 135, 136, 139, 144, 150, 157, 195, 196, 212, 213, 221, 226, 228, 231, 232, 248

### D

Desenvolvimento Emocional 226, 227, 231, 233

Desenvolvimento Humano 8, 10, 11, 12, 15, 128, 129, 136, 226, 227, 228

Didática da História 67

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 41, 48, 55, 58, 63, 84, 128, 129, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 212, 218, 223, 224, 225

Direito Digital 155

Discurso Jurídico 141, 142, 143, 144, 145

### E

Educação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 24, 26, 27, 28, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 61, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 83, 92, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 118, 124, 128, 129, 133, 134, 135, 141, 150, 193, 210, 223, 245, 247

Espeleoterapia 202

Espeleoturismo 202, 209

Estados-Nacionais 102, 103, 105, 108, 111, 113, 114

Estágio 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 93, 126

Estética 19, 21, 23, 42, 79, 84, 117, 119, 120, 126

Ethos 126, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 224

Ética 52, 56, 68, 94, 97, 99, 126, 155, 157, 161, 162, 163, 164, 165, 184, 186, 191, 192, 193, 194, 217

Evolução 72, 106, 107, 155, 156, 157, 158, 160, 163, 164, 168, 228

## **F**

Fontes Imagéticas 17, 18, 20

Formação Docente 41, 44, 45, 47, 48, 53, 54, 69, 70, 77, 78

## **G**

Genocídio 195, 197, 198, 199

## **I**

Inteligência Artificial 110, 155, 156, 158, 161, 162, 163, 164

Interdisciplinaridade 39, 44, 45, 46, 47, 53, 54, 128, 137

## **L**

Legalidade 169, 174, 211, 217, 218, 222

Linguagem 9, 11, 12, 13, 14, 16, 25, 29, 30, 31, 33, 34, 37, 47, 48, 55, 58, 101, 120, 121, 123, 125, 139, 141, 142, 143, 144, 154, 186, 188, 228, 232, 233

## **M**

Marxismo 8, 11, 64, 139

Memórias 80, 82, 91, 135, 137, 163, 195, 215

## **N**

Natureza 5, 6, 9, 11, 12, 21, 27, 28, 32, 42, 44, 45, 49, 64, 71, 72, 73, 79, 83, 93, 94, 95, 98, 100, 103, 105, 109, 110, 113, 121, 122, 131, 133, 144, 150, 151, 158, 162, 163, 173, 209, 212, 215, 216, 220

Normatização 55

## **P**

Pesquisa 3, 6, 8, 10, 17, 26, 34, 36, 37, 46, 54, 55, 56, 64, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 137, 179, 183, 202, 205, 210, 213, 222

Práticas Sociais 132, 134, 141, 143, 144, 145, 217

Privacidade 155, 156, 158, 159, 160, 161, 165, 239

Produção de valor 102, 104, 106, 115

Produção e recepção 55

## **R**

Relações de Poder 55, 60, 108, 142

Religião 124, 187, 202, 204, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 220, 222

Representações 24, 30, 99, 131, 210, 214, 215, 231

Responsabilidade Civil Médica 181, 190

Responsabilidade Penal Da Pessoa Jurídica 167, 168, 171, 173, 174, 175, 176, 178, 180

Retórica 146, 147, 148, 149, 151, 152, 154, 195, 201

Ritos fúnebres 211, 213, 220

## **S**

Sistema Financeiro 102, 103, 105, 108, 109, 113, 114, 175

Subjetividade 17, 21, 22, 23, 112, 117, 120, 123

## **T**

Tecnologias 38, 39, 40, 47, 48, 49, 53, 54, 157, 160, 162, 164, 168, 248

Teoria Histórico-Cultural 8, 16

Trocas Afetivas 226, 228, 230, 231, 233

Turismo de saúde 202, 209

## **V**

Viagem 79, 80, 81, 84, 86, 87, 89, 90, 91, 118, 197, 199, 200

# Ciências Humanas: Afeto, Poder e Interações

## 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# Ciências Humanas: Afeto, Poder e Interações

## 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 